



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª. CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 358/00

SESSÃO : 145ª. Sessão Ordinária de 06 de Setembro de 2000

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0491/97 ---- AI: 1/416286

RECORRENTE: JOSÉ ELIZOMARTE FERNANDES VIEIRA - BRILHE CAR

AUTOMÓVEIS E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: Ambos

RELATOR: Conselheiro Alfredo Rogério Gomes de Brito

EMENTA: ICMS - Atualização de Estoques - Omissão de Saídas/Vendas. *VEÍCULOS USADOS* - Auto de Infração PARCIAL PROCEDENTE. Infringência dos arts. 1º, 2º, 17, 26, 126, I; 499, I; 503, 504, II, § 1º. do Dec. Nº 21.219/91. Penalidade prevista no art. 761, 763, 764, 765, 766, c/c art. 767, inciso III, alínea "b" da norma retromencionada. Recursos oficial e voluntário tempestivos: conhecidos e improvidos. Decisão condenatória por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

- ◆ O procedimento de auditoria que se cuida corresponde à ação fiscal denominada "Atualização de Estoques", distinta de uma ação fiscal genérica, comum. Nesta modalidade não se emite o documento *Termo de Início* e nem se disponibiliza prazo algum para que os documentos sejam apresentados. Diferentemente, guarda propriedade e verossimilhança com as ações fiscais no trânsito de mercadorias dado o caráter instantâneo e o elemento surpresa presente no ato.
- ◆ Tanto que o agente do Fisco, cancela o sequencial do primeiro documento fiscal em branco, após o último registro de saída/venda efetuada, anotando a observação "cancelado para fins de fiscalização".
- ◆ Daí em diante, de nada adiantará a regularização dos estoques pela correspondente emissão, à vista da contagem física e registros constantes nos livros de Inventário, Entradas e Saídas. Desnecessário, portanto, qualquer tentativa de regular o estoque, a partir da instauração da contagem física e após o procedimento supracitado. Outro não será o entendimento senão o de que possa ter saído, a qualquer título, sobretudo vendas, mercadorias, no caso específico, veículos, sem a emissão de documento fiscal correspondente, na forma disciplinada na legislação vigente.
- ◆ Tal sistemática ou técnica de fiscalização, na qual o documento de contagem física do estoque é rubricada pelo contribuinte, vem demonstrando a praxe de que muitos estabelecimentos que operam na compra, venda e troca de veículos usados não emitem nota fiscal quando da saída de tais veículos.
- ◆ Do exame das peças constituidoras do processo se verifica a legitimidade e legalidade do ato praticado pelo autuante, em face da infringência de dispositivo regulamentar de que "Os estabelecimentos emitirão nota fiscal sempre que promoverem a saída de mercadorias" (art. 120 do RICMS - Dec. nº 21.219/91). Reforça a obrigatoriedade o fato de que "a nota fiscal será emitida antes de iniciada a saída das mercadorias" (art. 126 do RICMS dec. citado).

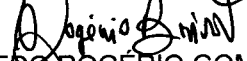


DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes e recorridos JOSÉ ELIZOMARTE FERNANDES VIEIRA - BRILHE CAR AUTOMÓVEIS e a CÉLULA DE 1ª. INSTÂNCIA, **RESOLVEM**, os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, **conhecer** do recursos oficial e voluntário interpostos, **negar-lhes** o provimento e **manter** a Decisão condenatória de parcial procedência do feito fiscal prolatada na instância singular, nos termos do voto do Relator e do Parecer da Consultoria Tributária, adotado, na íntegra, pelo representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EM Fortaleza, em 15 de Setembro de 2000.


DR. FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO
Presidente da 1ª. Câmara


DR. ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO
Conselheiro-Relator

Conselheiros:


DR. AMARÍLIO CAVALCANTE JUNIOR


DR. ANDRÉ LUIS FONTENELE SANTOS


DR. MARCOS ANTONIO BRASIL


DR. RAIMUNDO AGUIAR MORAIS


DR. ROBERTO SALES FARIA


DR. VITOR QUINDERÉ AMORA


DRA. VERÔNICA GONDIM BERNARDINO

FOMOS PRESENTES:


DR. MATHEUS VIANA NETO
Procurador do Estado

Assessor Tributário